PROJETO DE LEI Nº147/2023

"Fica instituído no Município o Serviço Especial Gratuito de Transporte para Tratamento de Saúde, na modalidade "Porta a Porta", a pessoas com doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico, que necessitem de transporte para a continuidade de seus tratamentos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Município deverá dispor do Serviço Especial Gratuito de Transporte para Tratamento de Saúde, na modalidade "Porta a Porta", destinado a pessoas acometidas com doenças crônicas ou consideradas graves.

Art. 2º O transporte será garantido exclusivamente a pacientes e seu acompanhante para realização de exames, consultas, cirurgias, fisioterapia, tratamentos de Diálise, Neoplasias Malignas e outros casos conforme a necessidade do paciente em situações especiais, pessoas com problemas de acessibilidade que não possam ser realizados em veículos comuns ou transporte público adaptado, devidamente agendados.
Parágrafo Único: Será permitida a permanência de 1 (um) acompanhante com idade superior a 18 anos a pacientes com laudo médico que valide a necessidade de acompanhante.

Art. 3º A aprovação do transporte será avaliada pelo serviço social e pela Secretaria de Saúde a pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 4° As despesas para implementação desta lei serão custeadas pelo orçamento da Saúde e, caso necessário, serão suplementadas.

Art. 5º O Município terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade. Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente projeto de lei busca atender uma os soteropolitanos que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

As despesas com este projeto de lei correrão por conta do orçamento anual do SUS e caso necessário deverão ser suplementadas. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 06 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador